



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2009.

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do dia 29/12/2009

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995 e da Lei nº 2.158, de 26 de novembro de 2009.

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 2º, da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.158, de 26 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I. ...;

II. 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. ...;

IV. ...”.

Art. 2º - Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 984, de 28 de agosto de 1995, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 2.158, de 26 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso”.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.158, de 26 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2009.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 29 / 12 / 2009

Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
14 de dezembro de 2009.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

Em, 30 / 12 / 2009

Presidente